

EDITAL PGR/MPU Nº 7, DE 19 DE MAIO DE 2009.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993, o art. 28, inciso I, da Lei n.º 11.415, de 15/12/2006 e a Portaria PGR/MPU n.º 94, de 14/3/2007, resolve baixar o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO E RELOTAÇÃO destinado a ocupantes de cargos de Analista e Técnico do Ministério Público da União, observadas as instruções abaixo:

I - DO CONCURSO DE REMOÇÃO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Ficam abertas, no dia 22/5/2009, as inscrições para o Concurso de Remoção objetivando o preenchimento das vagas indicadas no Anexo deste Edital, bem como das remanescentes decorrentes das remoções realizadas neste certame.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

2.1. Poderá participar do certame o servidor ocupante de cargo de Analista ou Técnico da carreira do Ministério Público da União, desde que tenha:

a) sido nomeado para o atual cargo efetivo antes da vigência da Lei n.º 11.415, de 15/12/2006; e

b) permanecido, por prazo mínimo de 2 (dois) anos, na unidade administrativa ou ramo em que foi lotado em decorrência de concurso de remoção.

3. DA PRÉ-INSCRIÇÃO E DA INSCRIÇÃO

3.1. Os servidores ocupantes de cargos efetivos nos diversos ramos do Ministério Público da União, excetuando-se o Ministério Público Federal, deverão requerer *login* e senha de acesso ao órgão central de pessoal do seu respectivo ramo, no dia 21/5/2009, até 19 horas, a fim de obterem acesso ao sistema de inscrição eletrônica.

3.2. Os servidores do Ministério Público Federal poderão proceder à sua inscrição, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível exclusivamente por meio do sistema Hórus no endereço eletrônico: <https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus/> opção “GPS-Net”, menu “concurso de remoção”.

3.3. Os servidores dos demais ramos do Ministério Público da União, de posse do *login* e senha a que se refere o item 3.1, poderão proceder à sua inscrição, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível exclusivamente no endereço eletrônico: <https://cf-internet.pgr.mpf.gov.br/gps/web/remocaompu/remocao.cfm> .

3.4. A participação no certame está condicionada à inscrição realizada exclusivamente através dos meios eletrônicos indicados nos itens 3.2 e 3.3, sendo vedada qualquer outra forma de inscrição.

3.5. Os formulários de que tratam os itens 3.2 e 3.3 estarão disponíveis das 8 horas às 19 horas do dia 22/5/2009, horário oficial de Brasília, considerando-se como extemporânea e sem nenhuma validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.6. Os interessados em concorrer a mais de uma localidade deverão indicar, em ordem de preferência, até 3 (três) unidades de lotação para as quais pretendem concorrer, ainda que não existam vagas disponíveis, para efeito do disposto na segunda parte do item 1.1.

3.7. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do servidor.

3.8. A constatação de má-fé nas declarações prestadas pelos candidatos acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

3.9. A Administração não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de linha, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

4.1. Se o número de interessados for maior que o das vagas oferecidas em cada unidade ou localidade, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de serviço no respectivo cargo;
- b) maior tempo de serviço em cargo de provimento efetivo no Ministério Público da União;
- c) maior tempo de serviço público federal, somado ou ininterrupto;
- d) maior número de dependentes econômicos registrados em seus assentamentos funcionais; e
- e) maior idade.

4.2. O tempo de serviço especificado nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo, será apurado em dias e somente será considerado se averbado nos assentamentos funcionais do servidor até a data da publicação do edital, admitindo-se a contagem do tempo de serviço nos casos em que o requerimento de averbação tenha sido protocolado até a data mencionada, desde que devidamente instruído com a certidão de tempo de serviço, não se aceitando qualquer outra forma de comprovação.

4.3. Os candidatos não poderão desistir ou alterar as opções de remoção indicadas.

4.4. O resultado deste concurso será publicado exclusivamente por meio da portaria de remoção.

5. DA REMOÇÃO E DO DESLOCAMENTO

5.1. O período de trânsito será de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte à publicação da portaria que divulgar o resultado, devendo ser evitado qualquer embarço quanto à liberação do servidor, configurando falta grave para fins disciplinares a permanência na unidade de origem após o início do prazo definido para o deslocamento.

5.2. Na hipótese de o servidor encontrar-se legalmente afastado, o prazo de deslocamento para a nova sede será contado a partir do término do afastamento (art. 18, § 1º, Lei n.º 8.112, de 11/12/1990).

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONCURSO DE REMOÇÃO

6.1. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede, quando for o caso, correrão integralmente por conta do servidor.

6.2. O servidor lotado provisoriamente ou em exercício provisório, observadas as disposições do item 2.1 deste Edital, poderá participar do concurso de remoção, ficando a lotação ou o exercício automaticamente interrompidos, a contar do ato de remoção, em caso de êxito.

6.3. O servidor licenciado sem remuneração poderá participar deste concurso de remoção, ficando a licença automaticamente interrompida em caso de êxito na remoção.

6.4. O servidor removido deverá permanecer por, no mínimo, 2 (anos) anos na nova sede, ressalvados os casos de remoção no interesse da Administração.

6.5. Os servidores que forem removidos para unidades que ainda não possuam sede própria, terão exercício provisório na unidade situada na capital da respectiva unidade da federação, ou em outro município, a critério da Administração.

II - DO CONCURSO DE RELOTAÇÃO

1. Ficam abertas, no dia 22/5/2009, as opções de relocação para as vagas resultantes do concurso de remoção dos servidores integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União aprovados no V Concurso Público.

2. Aos lotados no Ministério Público Federal, a opção de relocação somente poderá ser feita dentro da unidade administrativa para a qual foi nomeado o servidor, que compreende a Procuradoria da República no Estado e as Procuradorias da República nos Municípios que lhe forem vinculadas.

2.1 Aos lotados no Ministério Público do Trabalho, a opção de relocação somente poderá ser feita dentro da unidade administrativa para a qual foi nomeado o servidor, que compreende as Procuradorias Regionais do Trabalho e as Procuradorias do Trabalho nos Municípios a elas vinculados.

3. Os servidores do MPF poderão fazer a opção de relocação mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível exclusivamente no endereço eletrônico: <https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus/> opção GPS-NET menu “concurso de relocação”, não sendo permitida a opção por outro meio, e os do MPT mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível exclusivamente no endereço eletrônico do contracheque.

4. Os referidos formulários estarão disponíveis das 8 horas às 19 horas do dia 22/5/2009, horário oficial de Brasília, considerando-se como extemporânea e sem nenhuma validade a opção de relocação feita fora desse período.

4.1. Poderá o servidor fazer mais de uma opção de relocação, até o limite de 3 (três), ainda que não existam vagas disponíveis nas unidades, indicando a ordem de preferência.

5. Se o número de interessados for maior que as vagas oferecidas em cada unidade integrante da unidade administrativa, observar-se-á para fins de relocação a ordem de classificação no V Concurso Público para ingresso nas Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, aplicando-se aos servidores portadores de deficiência sua posição no ato de nomeação.

6. O período de trânsito será de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte à publicação da portaria que divulgar o resultado, devendo ser evitado qualquer embarço quanto à liberação do servidor, configurando falta grave para fins disciplinares a permanência na unidade de origem após o início do prazo definido para o deslocamento.

7. Na hipótese de o servidor encontrar-se legalmente afastado, o prazo de deslocamento para a nova unidade será contado a partir do término do afastamento (art. 18, § 1º, Lei n.º 8.112, de 11/12/1990).

8. As informações prestadas no formulário de inscrição serão da inteira responsabilidade do servidor.

9. A Administração não se responsabilizará pela opção de relocação não recebida por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de linha, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

10. As despesas decorrentes da mudança para a nova unidade correrão integralmente por conta do servidor.

11. O candidato não poderá desistir ou alterar as opções de relocação indicadas.

12. O resultado deste concurso será publicado exclusivamente por meio da portaria de relocação.

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Caberá ao Secretário-Geral do Ministério Público da União a realização e a homologação do resultado dos concursos de remoção e relocação.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA